



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2753/17
PLCL Nº 045/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 083 /19 – CEFOR

Revoga a Lei Complementar nº 380, de 1º de julho de 1996 – que dispõe sobre construção de salas para cinema e teatro em centros comerciais do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Felipe Camozzato, Valter Nagelstein, Idenir Cecchim, Cassiá Carpes, Ricardo Gomes, Comandante Nádia, Mendes Ribeiro, João Carlos Nedel, Adeli Sell e Professor Wambert.

Em manifestação, a Procuradoria desta Casa, (fls. 08), manifestou-se no sentido de que a proposição se insere no âmbito de competência municipal, forte no art. 30, inciso I da Constituição Federal, sendo competência Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Neste mesmo sentido o art. 9º, incisos II e III, da LOMPA, preceitua que também é de competência municipal promover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local.

Seguindo seu rito, o projeto de Lei em análise foi encaminhado à CCJ, fls. 10/11, a qual em parecer, posicionou-se em concordância com a Procuradoria, pela inexistência de óbice de natureza jurídica a tramitação da matéria.

É o relatório.

A proposição em análise, PLCL nº 045/17, visa revogar a Lei Complementar nº 380, de 1º de julho de 1996, a qual compilou a obrigatoriedade de em novos centros comerciais construídos na cidade de Porto Alegre a contar de 1º de julho de 1996.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2753/17
PLCL Nº 045/17
Fl. 2

PARECER Nº 083 /19 – CEFOR

Evidente, há que se considerar o parecer prévio da Douta Procuradoria da CMPA e também o parecer da CCJ. Da mesma sorte, este relator em parecer anterior (fls. 13/14), dentro das competências estabelecidas à CEFOR, manifestou-se pela aprovação do projeto.

Sendo assim, imperioso se faz, que, nesse decurso de tempo não foram acrescentados ao Projeto, nem ocorreram fatos circunstanciais como a capacidade de alterar a posição da CEFOR devidamente aprovada pelo pleno da comissão.

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria desta Câmara de Vereadores, pela CCJ, tem, no mérito, entendimento favorável à aprovação do projeto.

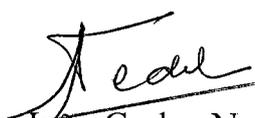
Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de maio de 2019.

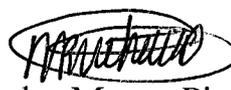

Vereador Airto Ferronato,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 04.06.19


Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente


Vereador João Carlos Nedel


Vereador Idenir Cecchim


Vereador Mauro Pinheiro